



RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Altera normas para expedição e registros de certificados de Formação Continuada, fixa normas para validação dos cursos para progressão funcional dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal de Nova Trento/SC.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei Nº 2.502/2013.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Nova Trento fará o registro dos certificados em livros próprios, com termos de abertura e de encerramento assinados pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação ou promovidos por outras instituições autorizadas pelo Ministério de Educação e Cultura -Mec ou pela Secretaria Estadual de Educação e devem conter os seguintes critérios:

- Temas Gerais e/ou específicos para cada área de conhecimento, atuação, nível ou modalidade de ensino;
- Carga Horária Mínima- 8 horas;
- Percentual mínimo de frequência;
- Ministrante/palestrante

Art. 3º - O Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, que ofertará no mínimo 40h de formação anual , podendo este ser presencial ou a distância.

Art. 4º - Farão jus aos certificados dos cursos os servidores que tiverem frequência de 100% e aproveitamento comprovado. Os que não conseguirem o percentual de 100%, receberão o certificado de acordo com o percentual de horas frequentadas.

Art.5º- Os certificados somente serão expedidos mediante conferência da presença registrada na lista de presença expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º- Na validação de cursos para a progressão horizontal serão aceitos preferencialmente os cursos ofertados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: No caso em que o professor cumpre parte de sua jornada de trabalho em outro município ou rede de ensino, admitir-se-á após análise, certificado de outra instituição educacional ou rede de ensino para completar a carga horária.

Art.7º- Nos certificados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão constar:

Frente: Entidade responsável pelo curso;

Nome do Cursista;

Título do Curso;

Período de realização do curso;

Carga Horária;

Data;

Assinatura do(a) secretário(a) Municipal de Educação.

Verso: Conteúdo Programático;

Data;

Período (matutino e vespertino);

Palestrante;

Carga Horária;

Frequência;

Carimbo de Registro no Livro.

Art. 8º- Somente serão computados e validados os cursos que contemplem a área de formação/atuação profissional do servidor do Magistério.

Art. 9º- Só serão validados os certificados que tiverem o registro de:

- I. Carga Horária;
- II. Registro da entidade responsável pela ministração do curso;
- III. Conteúdos;
- IV. Ministrante;
- V. Entidade responsável pelo curso.



Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e expressamente revogada a Resolução CME nº 03/2016.

Nova Trento, 25 de outubro de 2022.

Maria de Fátima P. Fonseca Marcolla

Maria de Fatima Pereira Fonseca Marcolla
Presidente do CME- Nova Trento, SC.